

2º grau do nível colegial -

§ 1º - Ficam obrigados apresentarem autorizações dos itens "b" e "c", deste artigo, para matrícula da Faculdade em que estiver cursando.

Art. 2º - As despesas referidas no artigo anterior correrão por conta das dotações incluídas no Orçamento de 1991.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de 01 de janeiro de 1991.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas, em 12 de dezembro de 1990.

As. Felipe Mannur Veto - Prefeito Municipal

As. Wandemar J. Sousa - Secretário Municipal

- Lei nº 984 -

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1991 e dá outras providências.

Felipe Mannur Veto, Prefeito Municipal de Conceição das Alagoas, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei.

Art. 1º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1991 abrangera os Poderes Legislativo e Executivo e a execução orçamentária obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas.

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal, obedecerá as seguintes diretrizes gerais.

§ 1º - O montante das despesas não poderá ser superior ao das receitas.

§ 2º - As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso, a preço de julho de 1990, considerando os aumentos ou a diminuição de serviços.

§ 3º - As estimativas das receitas serão feitas a preço de julho de 1990.

§ 4º - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos, não podendo ser paralisados sem autorização legislativa.

§ 5º - O pagamento do serviço da dívida de pessoal e de encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

§ 6º - O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe a Constituição Federal em seu Artigo 212, prioritariamente na manutenção e no desenvolvimento

inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.
 Art. 9º - As operações de crédito por antecipação de receita con-
 tratadas pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final
 do exercício.

Art. 10 - O Prefeito Municipal entrará o projeto de lei ora-
 mentária à Câmara Municipal até 30 de Setembro que o aprovará
 até o final da sessão legislativa, devendo-o a seguir para
 sanção.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publi-
 cação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição das Brejoiras, em 12 de dezembro de 1990

As. Felipe Mansur Veto - Prefeito Municipal

- Lei N° 985 -

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de
 Conceição das Brejoiras para o período de 1991 a 1993.

Felipe Mansur Veto, Prefeito Municipal de Conceição das Brejoiras,
 usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que
 a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente
 lei.

Art. 1º - O Plano Plurianual do Município para o exercício de
 1991 a 1993, constituído pelos Anexos constantes desta lei, será executado
 nos termos da lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do Orça-
 mento Anual.

Art. 2º - A lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício
 financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no
 Projeto de Lei Orçamentária com indicação da fonte de recursos.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as
 metas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a
 receita estimada em cada exercício.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
 publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição das Brejoiras, em 12 de dezembro 1990.

As. Felipe Mansur Veto - Prefeito Municipal.

- Lei N° 985-A -

Dispõe sobre o quadro de Pessoal da Prefeitura Muni-
 cipal de Conceição das Brejoiras, define o regime juridi-
 co dos servidores públicos e dá outras providências.

Capítulo I

Disposições Preliminares

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre o quadro de Pessoal da Prefeitura